

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1018026-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Estela Aparecida Mecca Bontempi

Requerido: Edson Francisco do Amaral

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 49/50.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado, arquivando-se a seguir.

P.R.I.

S. C., 23/06/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA